

22.

Vistos e relatados os autos do processo de embargos apresentados por Antonio Cardoso e Silva, Alvares Muniz Carneiro de Campos e Optaciano da Silva Oliveira ao acórdão deste Conselho, de 4 de Junho de 1931, que mandou anular a aposentadoria concedida ao primeiro embargante e intinar os dois ultimos afim de indemnizarem a Caixa das Importancias despendidas com aquella aposentadoria:

Considerando que os embargos de Antonio Cardoso e Silva e Alvaro Muniz Carneiro de Campos foram apresentados fóra do prazo de 30 dias a que se refere o art. 7, § 1º, do Regulamento approved pelo Dec. nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928;

Considerando que os embargos de Optaciano da Silva Oliveira, embora apresentados dentro do prazo legal, não offercem elementos novos que destrukam os fundamentos da decisão embargada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1931.

Mario de A. Lima

Presidente

Carlos Figueiredo

Relator

Fui presente - J. Leonel de Melo do Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 26 de Outubro de 1931